



## CONTRATO Nº 3277/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **PLANALTO GÁS LTDA – EPP** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE RECARGA DE GÁS GLP, DESTINADO ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob Nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por seu Secretário Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG 244.760 SSP/AL e CPF nº 129.586.204-25 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **Planalto Gás LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.902.471/0001-46, sediada na Rua José Timóteo de Amorim, nº 1901 /A, Bairro: Santa Esmeralda, CEP: 57307-610, nesta cidade, representada pelo Sr. Gustavo Alves Vital, inscrito no CPF nº 903.016.094-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 061/2017, Processo Administrativo Nº 18164/2017, Processo de Contratação Nº 3277/2019**



e **Ata de Registro de Preço Nº 035/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de uma empresa especializada no fornecimento contínuo de recarga de Gás GLP, destinado às Escolas e Centros de Educação Infantil do Município de Arapiraca.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO**

A recarga deverá ser realizada de forma contínua, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar e Centros de Educação Infantil, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, no prazo 24(vinte quatro) horas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Emitir empenho.
2. Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento do objeto, através do Gestor do Contrato.
3. Efetuar o pagamento, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Proceder na realização do objeto.
2. Disponibilizar de profissionais devidamente capacitados para entrega do objeto.
3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação fiscal para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
4. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.



5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte dos vasilhames que serão utilizados nas recargas do presente Termo de Referência.
6. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Termo de Referência.
7. Utilizar somente produtos ambientalmente corretos e cuja procedência esteja dentro das recomendações dos órgãos de segurança.
8. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Termo.
9. Assinar o Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

O objeto deverá ser entregue nas Unidades Escolar e Centros de Educação Infantil, observando a necessidade de recarga, nos endereços informados em anexo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 207.825,60 (duzentos e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

06.60.12.306.1210.2039 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alunos das Creches – elemento de despesa 3.3.90.30.0200 – Material de Consumo o valor de **R\$ 83.130,24 (oitenta e três mil, cento e trinta reais e vinte e quatro centavos)**;

06.60.12.306.1210.2041 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Ensino Fundamental – elemento de despesa 3.3.90.30.0200 – Material de Consumo o valor de **R\$ 124.695,36 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pelo Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir da emissão da primeira ordem de fornecimento, até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogada desde que conveniente à Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93, e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato resultante desse TR acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação que trata dos Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e alterações).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

#### **11.1. Advertência:**

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras



ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**11.2. Multas:**

a) de **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste contrato, quando A ADJUDICATÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 10(dez) dias corridos** de atraso, o **CONTRATADO** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**11.3. Suspensão Temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos**;

**11.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1., 11.3. e 11.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao



fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O Gestor do Contrato resultante desse Termo de Referência será a Servidora Kátia Félix do Nascimento Santos, CPF nº 445.295.464-20, que terá as seguintes atribuições:

1. Acompanhamento técnico da execução.
2. Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada.
3. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
4. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade pelo descumprimento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

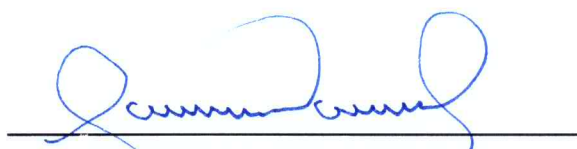
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

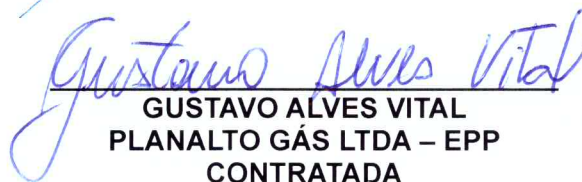
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 15 de março de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JANEQ MELANIAS DOS SANTOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**  
**INTERVENIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO ALVES VITAL**  
**PLANALTO GÁS LTDA – EPP**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**KATIA FÉLIX DO NASCIMENTO SANTOS**  
**GESTORA**



ANEXO I AO CONTRATO Nº 3277/2019

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.686	Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões de 13 kg, com lacre, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Recarga	BUTANO	R\$ 63,94	R\$ 171.742,84
2	124	Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões de 45 kg, com lacre, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Recarga	BUTANO	R\$ 290,99	R\$ 36.082,76
					TOTAL	R\$ 207.825,60





ANEXO II AO CONTRATO Nº 3277/2019

ESCOLAS DA ZONA URBANA

ESCOLA	LOCALIDADE
1. Esc. de Ens. Fund. 31 de Março	R. Brasília ,455 - Brasília
2. Esc. de Ens. Fund. Ana Rita de Cássia	R. Bras Vieira de Santana 48 Primavera
3. Esc. de Ens. Fund. Benildo B. de Medeiros	Rua Eng. Camilo Collier - Bairro Primavera
4. Esc. de Ens. Fund. Carlos A. de A. Melo	R. João F. de Albuquerque,423-Sta Edwiges
5. Esc. de Ens. Fund. Cel. Pedro Suruagy	R. Nossa Senhora da Salete,925 - Itapoã
6. Esc. de Ens. Fund. Claudecy Bispo dos Santos	R. José C. de Farias, S/N – Jd. Esperança
7. Esc. de Ens. Fund. Cleonice Barbosa de Almeida	Conj. Brisa do Lago-Olho D'Agua Cazuzinho
8. Esc. de Ens. Fund. Crispiniano F.de Brito	R. Manoel Leal - Cacimbas
9. Esc. de Ens. Fund. Divaldo Suruagy	R. Aderval Inácio da Silva, 45 - Brasília
10. Esc. de Ens. Fund. Djalma M. Santana	R. Rosendo Lima , 426 - Primavera
11. Esc. de Ens. Fund. Domingos L. da Silva	R. Domingos L.da Silva, 611 - Canafistula
12. Esc. de Ens. Fund. Fundação João XXIII	R. Pedro R. da Silva,809 – Baixa Grande
13. Esc. de Ens. Fund. G. Hugo José C. Lima	Pça. Luiz Pereira Lima - Centro



14. Esc. de Ens. Fund. Jarbas Silvério Lúcio	Rua Júlio Rafael - Canafístula
15. Esc. de Ens. Fund. Jesus Redentor	R. Mané Garrincha - Manoel Teles
16. Esc. de Ens. Fund. João Batista P. da Silva	R. Salvelino Leite, 111 - Planalto
17. Esc. de Ens. Fund. João Nascimento Silva	Rua Antonio Estevão da Silva – Jr. Esperança
18. Esc. de Ens. Fund. José Ursulino Malaquias	Jardim das Paineiras
19. Esc. de Ens. Fund. Loja M. Perfeita U. II	R. José Clovis R. de Barros, 315 N. Horizonte
20. Esc. de Ens. Fund. M <sup>a</sup> das Dores.de C. Lima	R. Sete de Setembro, 171 - Centro
21. Esc. de Ens. Fund. Maria de Nazaré	R. Estudante José de O. Leite 919- Ouro Preto
22. Esc. de Ens. Fund. Monsenhor José Soares	R. João Medeiros Lima - Brasiliana
23. Esc. de Ens. Fund. Otávio Lourenço de Souza	Olho D'Água dos Cazuzinhas
24. Esc. de Ens. Fund. Pedro C. das Graças	R. Vicente Nunes - Caititus
25. Esc. de Ens. Fund. Pontes de Miranda	R. Lino Roberto - Sta Edwiges
26. Esc. de Ens. Fund. Prof. Jaime de Altavila	R. Santos Dumont ,623 – Baixão
27. Esc. de Ens. Fund. Prof <sup>o</sup> Mário Cesar Fontes	Rua Dr. Carlos André - Planalto
28. Esc. de Ens. Fund. Suely de A. Lima	R. da Saudade, 60 – Jd. Tropical
29. Esc. de Ens. Fund. Tiburcio V. da Silva	R. Presidente Dutra – Alto do Cruzeiro
30. Esc. de Ens. Fund. Walter B. de Lima	R. Claudio de A. Lima , 409 - São Luiz



31. Esc. de Ens. Fund. Zélia Barbosa Rocha	R. Djalma M. Santana, S/N – N. Esperança
32. Esc. de Ens. Fund. Ver. João S. de Almeida	Av. João S. de Almeida, 16 – Boa Vista
33. Esc. de Ens. Fund. Voluntária M <sup>a</sup> das Neves	R. Sinédio Ferreira Lima, 383 – São Luiz

**ESCOLAS DA ZONA RURAL**

<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1. Esc. De Ens. Fund. Anna Bernardes Silveira	Joselia Balbino de Oliveira
2. Esc. de Ens. Fund. Antonio C. de Oliveira	Vila São José
3. Esc. de Ens. Fund. Benjamim Felisberto	Sítio Gruta D'água
4. Esc. de Ens. Fund. Bom Jardim	Sítio Bom Jardim
5. Esc. de Ens. Fund. Clodoaldo P. da Silva	Sítio Flexeiras
6. Esc. de Ens. Fund. Cônego E. Rodrigues	Vila São Francisco
7. Esc. de Ens. Fund. Eneas B. dos Santos	Sítio Cangandú
8. Esc. de Ens. Fund. Germino P. dos Santos	Sítio Cangandú
9. Esc. de Ens. Fund. Gov. Fernando Collor	Povoado Canaã
10. Esc. de Ens. Fund. Guimarães Passos	Sítio Fernandes
11. Esc. de Ens. Fund. Jany Camelo Lima	Sítio Capim
12. Esc. de Ens. Fund. João Carlos de Souza	Sítio Pé Leve Velho
13. Esc. de Ens. Fund. João Lúcio da Silva	Vila Aparecida



14. Esc. de Ens. Fund. José Pereira Lúcio	R. São José – Bananeiras
15. Esc. de Ens. Fund. José Pereira Sobrinho	Sítio Baixa do Capim
16. Esc. de Ens. Fund. Lena Castelo Branco	Sítio Pau Ferro
17. Esc. de Ens. Fund. Lindinalva Eulalia de Farias	Vila Sao Vicente – Baixa Grande
18. Esc. de Ens. Fund. Manoel Humberto da Costa	Sítio Batingas
19. Esc. de Ens. Fund. Manoel João da Silva	Sítio Carrasco
20. Esc. De Ens. Fund. Manoel Rodrigues da Silva	Sítio Massaranduba
21. Esc. de Ens. Fund. Profª Maria Pastora de Melo	Rua Projetada Nº 100 Pov. Pau D’arco
22. Esc. de Ens. Fund. Marieta R. Peixoto	Sítio Baixa da Onça
23. Esc. De Ens. Fund. Pedro Arestides da Silva	Sítio Alazão
24. Esc. de Ens. Fund. Prof. Lourenço Almeida	Sítio Bálamo
25. Esc. de Ens. Fund. Prof. Luiz A.de Melo	Sítio Pau D’arco
26. Esc. de Ens. Fund. Laury Capistrano	Vila São José
27. Esc. Em Tempo Int. Dom Constantino Liurs	Conjunto Mangabeira

**CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – URBANA**

CEI	LOCALIDADE
1. Centro De Ed. Inf. Berenice M. Neto	Av Jany Camelo Lima -PLANALTO
2. Creche André Luis	Rua Mané Garrincha – Manoel Teles





3. Creche Boa Vista	Av. João Saturnino S/N – Boa Vista
4. Creche Câmara Junior	Rua Minervina Francisca,25 - Itapoã
5. Creche Deusdeth B. Da Silva	Conj. Brisa Do Lago
6. Creche Eurides Correia De Sena	Rua São Domingos,S/N - Cavaco
7. Creche Geraldo Silva	Rua Tertuliano Barbosa,15 Canafistula
8. Creche Joana D'angelis	Rua Estudante J. De <sup>o</sup> Leite
9. Creche Joana Santana Leite	Rua Boa Sorte , 42 - Primavera
10. Creche João Lucio Da Silva	Rua Jany Camelo Lima - Planalto
11. Creche Lar Da Esperança	Rua Taquara, S/N Manoel Teles
12. Creche Maria Bergman	Rua Pedro Romualdo,809 – B. Grande
13. Creche Maria Tereza Teofilo	Rua Do Sol S/N – Centro
14. Creche Meu Lar	Rua Samaritana – Santa Edwiges
15. Creche Pontes De Miranda	Rua Lino Roberto, S/N Santa Edwiges
16. Creche Prof <sup>a</sup> Luíza Santana	Jd Das Paineiras
17. Creche Zélia Barbosa	Rua Djalma Matheus – N. Esperança

**CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RURAL**

<b>CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>LOCALIDADE</b>
• Creche Comunitária do Poção	Sítio Poção
• Creche João Jesuino	Pov. Cangandu
• Creche José Pedro Bento	Vila Pau D'Arco



• Creche Manoel Rolim	Sítio Fernandes
• Creche N. Sra. Perpétuo Socorro	Vila Bananeira
• Creche Santo Antonio	Canãa
• Creche Sebastiana Bezerra Guimarães	Pov. Mangabeira
• Creche Vicente B. De Magalhães	Vila São Francisco

### RELAÇÃO DE ESCOLAS COM ANEXO

ESCOLA	ENDEREÇO
01 -Esc. Crispiniano Ferreira de Brito	Rua Ver. Benício Alves de Oliveira 335 - Cacimbas Rua Antonio Leandro 278 - Cacimbas
02 - Esc. Jayme de Altavilla	Av. Miguel Correia de Amorim, Baixão
03 - Voluntária Maria das Neves	Rua Edson Jose de Moraes Nº 517 São Luis I
04 - Lourenço de Almeida	St. Laranjal St. Taquara
05 -Suely de Almeida	Rua Padre Antonio Lima de Oliveira 147 Jd Tropical
06 – Marieta Rodrigues Peixoto	St. Baixa da Onça

**OBS: O número de unidades podem variar, conforme as necessidades de construção das mesmas, no município.**